

## **DACON**

### **NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA TRATANDO DO ASSUNTO**

Foi publicada a Instrução Normativa n.º 1.015, de 5 de março de 2010 que dispõe sobre as normas disciplinadoras do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon), aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2010.

#### **Quem deve entregar a DACON**

Segundo referida Instrução Normativa as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas que apuram a Contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários e as imunes e isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) apuradas seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deverão apresentar o Dacon mensalmente de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

Não estão dispensadas de apresentação do Dacon as pessoas jurídicas:

- excluídas do Simples Nacional, a partir do mês em que a exclusão produzir efeitos;
- cuja imunidade ou isenção houver sido suspensa ou revogada, a partir, inclusive, do mês da ocorrência do evento; ou
- as inativas, a partir, inclusive, do mês em que praticarem qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial.

As pessoas jurídicas que passarem a se enquadrar no Simples Nacional devem apresentar os Dacon referentes aos meses anteriores a sua inclusão, ainda não apresentados.

As pessoas jurídicas deverão apresentar o Dacon ainda que não tenham valores a demonstrar, a partir do mês em que ficarem obrigadas a sua apresentação.

#### **Quem está dispensado da entrega da DACON**

Estão dispensados de apresentação do Dacon:

- as Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) enquadradas no Simples Nacional, relativamente aos períodos abrangidos por esse Regime;
- as pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- as pessoas jurídicas que se mantiveram inativas desde o início do ano-calendário ou desde a data de início de atividades, relativamente aos demonstrativos correspondentes aos meses em que se encontravam nessa condição;
- os órgãos públicos;

- as autarquias e as fundações públicas.

São também dispensados de apresentação do Dacon, ainda que se encontrem inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou que tenham seus atos constitutivos registrados em Cartório ou Juntas Comerciais:

- os condomínios edilícios;
- os consórcios e grupos de sociedades, constituídos na forma dos arts. 265, 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76;
- os consórcios de empregadores;
- os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
- os fundos de investimento imobiliário, que não se enquadrem no disposto no art. 2º da Lei n.º 9.779/99;
- os fundos mútuos de investimento mobiliário, sujeitos às normas do Bacen ou da CVM;
- as embaixadas, missões, delegações permanentes, consulados-gerais, consulados, vice-consulados, consulados honorários e as unidades específicas do governo brasileiro no exterior;
- as representações permanentes de organizações internacionais;
- os serviços notariais e registrais (cartórios), de que trata a Lei n.º 6.015/73;
- os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- os candidatos a cargos políticos eletivos e os comitês financeiros dos partidos políticos, nos termos da legislação específica;
- as incorporações imobiliárias sujeitas ao pagamento unificado de tributos de que trata a Lei n.º 10.931/04;
- as empresas, fundações ou associações domiciliadas no exterior que possuam no Brasil bens e direitos sujeitos a registro de propriedade ou posse perante órgãos públicos, localizados ou utilizados no Brasil;
- as comissões, sem personalidade jurídica, criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos; e
- as comissões de conciliação prévia de que trata o art. 1º da Lei n.º 9.958/00.

As pessoas jurídicas que passarem à condição de inativas no curso do ano-calendário, e assim se mantiverem, somente estarão dispensadas da apresentação do Dacon a partir do 1º (primeiro) mês do ano-calendário subsequente.

### **Forma e Prazo de Entrega da DACON**

O Dacon deve ser elaborado mediante a utilização de programa gerador, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> e será apresentado, até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de referência, mediante sua transmissão pela Internet com a utilização do programa Receitanet disponível no endereço eletrônico referido.

Para a apresentação do Dacon é obrigatória a assinatura digital do demonstrativo mediante utilização de certificado digital válido. Contudo, as pessoas jurídicas que apresentaram DCTF semestralmente no ano-calendário de 2009 ficam dispensadas da utilização obrigatória da assinatura digital para apresentação dos Dacon referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

Enquanto não disponibilizado novo programa gerador, o Dacon deverá ser elaborado mediante a

utilização do programa Dacon Mensal-Semestral.

Os Dacon's referentes a períodos encerrados até 31 de dezembro de 2009, devem ser apresentados com base no regramento que vigia anteriormente à publicação da Instrução Normativa n.º 1.015/10.

O Dacon será considerado apresentado na periodicidade mensal, qualquer que seja a marcação no quadro "Periodicidade de Entrega" da ficha "Novo Demonstrativo".

### **Multas**

A pessoa jurídica que deixar de apresentar o Dacon no prazo, ou que apresentá-lo com incorreções ou omissões, será intimada a apresentar no prazo estipulado pela RFB demonstrativo original, no caso de não-apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, e ficará sujeita às seguintes multas:

- 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante da Cofins, ou, na sua falta, da Contribuição para o PIS/Pasep, informado no Dacon, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega deste demonstrativo ou de entrega após o prazo, limitada a 20% (vinte por cento) daquele montante; e
- R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

As multas serão reduzidas:

- em 50% (cinquenta por cento), quando o demonstrativo for apresentado após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
- em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação do demonstrativo no prazo fixado em intimação.

A multa mínima a ser aplicada será de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa jurídica inativa;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

### **Retificação da DACON**

A alteração das informações prestadas em Dacon, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de demonstrativo retificador, elaborado com observância das mesmas normas estabelecidas para o demonstrativo retificado.

O Dacon retificador terá a mesma natureza do demonstrativo originariamente apresentado, substituindo-o integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar alteração nos créditos e retenções na fonte informados.

A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto reduzir débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins e alterar débitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal.

A pessoa jurídica que entregar Dacon retificador, alterando valores que tenham sido informados na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deverá apresentar, também, DCTF retificadora.

A Instrução Normativa n.º 1.015/10 poderá ser consultada em nossa página da internet, no endereço: [www.fiemg.com.br](http://www.fiemg.com.br).

..

 **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais** 